



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.002923/2017-81

Reg. Col. nº 1942/20

Acusados: Platina Investimentos Ltda.	Ricardo Barreto Bulcão de Vasconcellos
Eduardo da Silva Coutinho	Nelson Vidal Lacerda de Godoy
Sérgio Savelli de Menezes	RTI Vertex Investimentos Ltda.
Nobel Administração e Gestão de Recursos Ltda.	Rodrigo Badra Tamer
Marcelo Caleffi Sperb	Mitsuko Yamasaki Kaduoka
Marco Aurélio Virzi	Lionel Chulam
Carlo Frederico Castilho Malta	Rodolfo Medina

Assunto: Apurar eventual utilização de informações privilegiadas em negociações com ações ordinárias de emissão da Diagnósticos da América S.A., no âmbito da BM&FBovespa, no período anterior à publicação, em 23.12.2013, do edital de oferta pública de aquisição de ações.

Relator: Diretor Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

RELATÓRIO

I. OBJETO E ORIGEM

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores (“SPS” ou “Acusação”) para apurar responsabilidade por alegada infração ao art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), cumulado com o art. 13, §1º, da Instrução CVM (“ICVM”) nº 358/02, em face de:

- (i) Platina Investimentos Ltda. (“Platina Investimentos”) e de seu gestor responsável Eduardo da Silva Coutinho (“Eduardo Coutinho”), o qual teria decidido e negociado em nome de quatro investidores as ações DASA3 de emissão da Diagnósticos da América S.A. (“DASA” ou “Companhia”), utilizando de informações relevantes ainda não



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

divulgadas ao mercado a respeito da oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) da Companhia, cujo edital foi publicado em 23.12.2013, com o objetivo de auferir lucro, no valor de R\$ 3.576.073,03;

- (ii) Sérgio Savelli de Menezes (“Sérgio Menezes”), o qual teria decidido e negociado em nome de dois investidores as ações DASA3, utilizando de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado a respeito da OPA da Companhia, cujo edital foi publicado em 23.12.2013, com o objetivo de auferir lucro, no valor de R\$ 98.896,20;
- (iii) Nobel Administração e Gestão de Recursos Ltda. (“Nobel Administração”) e seu gestor responsável Marcelo Caleffi Sperb (“Marcelo Sperb”), o qual teria decidido e negociado em nome de cinco investidores as ações DASA3, utilizando de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado a respeito da OPA da Companhia, cujo edital foi publicado em 23.12.2013, com o objetivo de auferir lucro, no valor de R\$ 2.930.412,95;
- (iv) Marco Aurélio Virzi (“Marco Virzi”), o qual teria negociado em nome de seu fundo exclusivo Fundo de Investimento Multimercado Extreme V as ações DASA3, utilizando de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado a respeito da OPA da Companhia, cujo edital foi publicado em 23.12.2013, com o objetivo de auferir lucro, no valor de R\$ 1.723.854,62;
- (v) Carlo Frederico Castilho Malta (“Carlo Malta”), o qual teria decidido e negociado em seu nome próprio as ações DASA3, utilizando de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado a respeito da OPA da Companhia, cujo edital foi publicado em 23.12.2013, com o objetivo de auferir lucro, no valor de R\$ 120.178,00;
- (vi) Ricardo Barreto Bulcão de Vasconcellos (“Ricardo Vasconcellos”), o qual teria decidido e negociado em seu nome próprio as ações DASA3, utilizando de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado a respeito da OPA da Companhia, cujo edital foi publicado em 23.12.2013, com o objetivo de auferir lucro, no valor de R\$ 68.997,95;
- (vii) Nelson Vidal Lacerda de Godoy (“Nelson Godoy”), o qual teria decidido e negociado em seu nome próprio as ações DASA3, utilizando de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado a respeito da OPA da Companhia, cujo edital foi publicado em 23.12.2013, com o objetivo de auferir lucro, no valor de R\$ 9.719,42;
- (viii) RTI Vertex Investimentos Ltda., denominada, à época, RTI Gestão de Ativos e Investimentos Ltda. (“RTI Vertex”) e seu gestor responsável Rodrigo Badra Tamer (“Rodrigo Tamer”), o qual teria decidido e negociado em seu próprio nome e em nome de vinte e quatro investidores as ações DASA3, utilizando de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado a respeito da OPA da Companhia, cujo edital foi publicado em 23.12.2013, com o objetivo de auferir lucro, no valor de R\$ 1.772.570,61;
- (ix) Mitsuko Yamasaki Kaduoka (“Mitsuko Kaduoka”), a qual teria decidido e negociado em seu nome próprio as ações DASA3, utilizando de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado a respeito da OPA da Companhia, cujo edital foi publicado em 23.12.2013, com o objetivo de auferir lucro, no valor de R\$ 18.160,00;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

- (x) Lionel Chulam, o qual teria decidido e negociado em nome de dois investidores as ações DASA3, utilizando de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado a respeito da OPA da Companhia, cujo edital foi publicado em 23.12.2013, com o objetivo de auferir lucro, no valor de R\$ 75.405,53; e
- (xi) Rodolfo Medina, o qual teria decidido e negociado em seu nome próprio as ações DASA3, utilizando de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado a respeito da OPA da Companhia, cujo edital foi publicado em 23.12.2013, com o objetivo de auferir lucro, no valor de R\$ 38.594,00.

2. Além das pessoas listadas acima, foram acusadas neste PAS outras quatro pessoas físicas. As suas condutas, no entanto, não serão tratadas neste relatório, tendo em vista que o presente PAS foi definitivamente arquivado em relação a elas¹, ante o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas em termo de compromisso aprovado pelo Colegiado da CVM em 29.06.2021 e 05.04.2022².

3. Este PAS teve origem no Inquérito Administrativo CVM nº 19957.002923/2017-81 (“Inquérito Administrativo”), originário do relatório de análise GMA-2/Nº 003/15³ emitido, em 09.01.2015, pela Gerência de Acompanhamento de Mercado 2 (“GMA-2”) vinculada à Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (“SMI”) da CVM.

4. A GMA-2 conduziu o processo investigativo ao constatar que “[a]ntes mesmo da divulgação do edital [de oferta pública voluntária para a aquisição de ações ordinárias de emissão da DASA, até a sua totalidade] os preços das ações ordinárias da DASA (DASA3) no mercado tiveram uma alta relevante, superior a 10%, fechando o pregão de [23.12.2013] a R\$14,80, sendo que no fechamento anterior haviam fechado cotadas a R\$13,34. Houve também sensível elevação do volume negociado”⁴.

¹ Docs. 1323068, 1323781, 1330513, 1334754, 1347736, 1373806 e 1511489, 1515541.

² Docs. 1314255 e 1493415.

³ Doc. 0234543.

⁴ Idem.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

5. Após não identificar indícios de irregularidade em operações realizadas diretamente por detentores primários de informações privilegiadas a respeito da OPA durante o período anterior a 23.12.2013 (data de publicação do edital da oferta) envolvendo as ações DASA3, a GMA-2 focalizou a investigação em eventual atuação de detentores indiretos de informações privilegiadas cujo comportamento em negociações registradas na BM&FBovespa se mostrou relevante financeiramente, atípico e sincronizado com o período de estruturação da OPA.

6. Não obstante ter concluído ser “*incontestável que as ações da companhia sofreram grande impacto no curto período entre a Reunião do Conselho de Administração [ocorrida em 09.12.2013] da sociedade ofertante CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES II S.A. e a publicação do edital de oferta pública*”, a GMA-2 propôs a abertura de inquérito administrativo para que se fossem reunidos indícios a ratificar as conclusões apresentadas.

7. Após interação com os Acusados e outros investigados, a SPS lavrou relatório de inquérito em 29.11.2019 (“Termo de Acusação”)⁵.

II. ACUSAÇÃO

8. Em 23.12.2013, a Cromossomo Participações II S.A. (“Cromossomo”), controlada por E.G.B e D.P.G.B., publicou edital⁶ de OPA de ações ordinárias da DASA — até sua totalidade, desde que observada a quantidade mínima correspondente a 26,41% mais uma ação do capital social da Companhia —, após a aprovação da realização da referida oferta em Reunião do Conselho de Administração (“RCA”) da ofertante em 09.12.2013⁷.

9. A instituição financeira intermediária da OPA foi a BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (“BTG Pactual”).

10. O valor unitário da ação DASA3 verificado em 20.12.2013, última data em que houve negociação antes da publicação do edital, foi de R\$ 13,34, sendo certo que a

⁵ Doc. 0929754.

⁶ Doc. 0253438.

⁷ Doc. 0738584.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

companhia ofertante atribuiu o valor de R\$ 15,00 para cada ação objeto da oferta, valor este calculado a partir da cotação observada nos pregões do dia 20.12.2013 e dos 90 dias anteriores a essa data.

11. Após a identificação, pela GMA-2, de uma valorização de mais de 10% da DASA3 e o aumento do volume negociado de tais ações antes mesmo da divulgação do edital da OPA, a Gerência de Acompanhamento de Empresas da BM&FBovespa enviou questionamentos à Companhia acerca do ocorrido, que, em suma, respondeu que não participou da estruturação da oferta, tendo apresentado uma lista de pessoas envolvidas na elaboração da OPA⁸.

12. No curso das investigações conduzidas no âmbito do Inquérito Administrativo, foram identificados 2 eventos considerados como potencialmente relevantes às negociações de ações DASA3:

(i) Às 18h25 do dia **04.12.2013**, a DASA comunicou em Fato Relevante “*que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica [“CADE”] aprovou, em sessão de julgamento nesta data, no âmbito do Ato de Concentração nº 08012.010038/2010-43, a operação de aquisição da MD1 Diagnósticos S.A., concluída em 5 de janeiro de 2011 (‘Aquisição MD1’)*”⁹; e

(ii) Às 15h19 do dia **13.12.2013**, o InfoMoney publicou reportagem de autoria de M.M. intitulada “*Mercado ‘compra’ rumor de fechamento de capital da Dasa; ação sobe 15% na semana*”¹⁰, contendo os seguintes trechos: “*Na contramão de mais uma semana em que o Ibovespa caminha para o fechamento com perdas, a ação da Dasa (DASA3) tem surpreendido o mercado com uma forte alta na casa dos 15% entre a última segunda-feira (9) e esta sexta-feira (13). Segundo operadores do mercado consultados pelo InfoMoney, o movimento deve-se aos rumores de que a empresa dona dos laboratórios Delboni e Lavoisier estaria interessada em fechar seu capital na Bovespa. [...] ‘A gente ouviu esse rumor, clientes falaram sobre isso. Nós fomos uns dos maiores compradores do papel, que registrou um volume absurdo nesses últimos dias’, afirmou um operador que não quis se identificar’. [...] Recentemente, a Dasa desistiu da possibilidade de comprar o Fleury (FLRY3) por conta da lentidão do Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) em avaliar a legitimidade dos negócios. Em 2011, a companhia viu o órgão antitruste suspender seu acordo com a MD1, que só foi aprovado dois anos*”

⁸ Doc. 0234049.

⁹ Doc. 0729384.

¹⁰ Doc. 0729570.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

depois. Segundo fonte ouvida pelo InfoMoney que pediu anonimato, se o Cade demorou 2 anos para aprovar a compra do MD1 e ainda colocou restrições, ele nunca aprovaria a compra do Fleury pela Dasa.”

13. Em relação ao item (i) acima, consoante se extrai do voto proferido pelo CADE, “estas transações consistem: (i) uma incorporação ou incorporação de ações da MD1 pela DASA; e (ii) relação de troca entre ações da MD1 e as ações da DASA, na qual o valor econômico da MD1 deverá representar 26,36% do capital social da DASA, que serão detidas principalmente pelos acionistas e controladores do MD1, [E.G.B.], com 12%, e [D.P.G.B.], com 11,5%, aproximadamente”, e que, em 29.08.2010, foi celebrado “Memorando de Entendimento” entre a DASA e a MD1 e seus acionistas/quotistas, por meio do qual as partes se comprometeram a concluir negociações para efetivação da incorporação das empresas que compõem o negócio MD1 na DASA.

14. Assim, a transação envolvendo a MD1 em 2010 foi o início da participação acionária majoritária de E.G.B e D.P.G.B. na DASA, e, conseqüentemente, do futuro ofertante Cromossomo, veículo administrativo-financeiro formalizado em dezembro de 2013.

15. Realizou-se, então, a oitiva de P.G.B., presidente da DASA, filho de E.G.B e líder, à época, do processo de estruturação da OPA, o qual esclareceu, em suma, que a OPA passou a ser cogitada no segundo semestre de 2013 e que a definição do intervalo de preço da oferta foi estabelecida até novembro de 2013 com a assessoria da equipe de *investment banking* do BTG Pactual, em que havia trabalhado de agosto de 2010 a agosto de 2012¹¹.

16. Por meio das diligências realizadas e esclarecimentos prestados, a SPS listou os eventos atinentes ao processo de implementação da OPA, conforme tabela abaixo:

¹¹ Docs. 0635351, 0613302, 0616761 e 0616769.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

Tabela III – Eventos ocorridos no Segundo Semestre de 2013 até 20.12.2013

Data (Hora)	Evento	Qtde. Acumulada Participantes Ofertante ¹	Qtde. Acumulada Assessores Admin.& Legal ²	Qtde. Acumulada Assessores Financeiro ³
01.10.13	Início dos trabalhos de elaboração da OPA. ⁴	14	4	
10.10.13	Ingresso de assessores adicionais.	14	9	6
05.11.13	Ingresso de assessores adicionais.	14	9	13
19.11.13	Ingresso de assessores adicionais.	14	9	14
27.11.13	Ingresso de assessores adicionais.	14	11	14
28.11.13	Ingresso de assessores adicionais.	14	11	17
29.11.13	Ingresso de assessores adicionais.	14	11	20
04.12.13 18:25	Publicação de FR: CADE aprova da operação de aquisição da MD1 pela DASA.			
05.12.13	Ingresso de assessores adicionais.	14	11	21
06.12.13	Ingresso de assessores adicionais.	14	11	22
09.12.13	Aprovação da realização da OPA pelo CA da Cromossomo. [Informação Sigilosa]			
10.12.13	Ingresso de assessores adicionais.	14	11	23
11.12.13	Ingresso de assessores adicionais.	14	23	23
12.12.13	Ingresso de assessores adicionais.	14	23	44
13.12.13 15:19	Publicação da reportagem no InfoMoney: "Mercado 'compra' rumor de fechamento de capital da Dasa; ação sobe 15% na semana"			
13.12.13	Ingresso de assessores adicionais.	14	23	45
23.12.13 (matutino)	Publicação do edital de OPA nos periódicos Diário Comércio, Indústria & Serviços e Valor Económico.			

¹Participantes pertencentes a Cromossomo, DNA e Impar.

²Participantes pertencentes a empresas assessoras em assuntos legais e administrativos: Machado Meyer Sendacz Opice Advogados; Lefosse Advogados; Eskenazi Pernidji Advogados; Rosman, Penalva, Souza Leão, Franco Advogados; Bocater Camargo, Costa e Silva Advogados; Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França e Marcelo Vieira von Adamek; José Alexandre Tavares Guarreiro; Motta, Fernandes e Rocha Advogados; Nelson Eizirik Advogados; Trindade Advogados.

³Participantes pertencentes a empresas assessoras em assuntos financeiros e de mercado: BTG Pactual.

⁴Segundo declarações da Cromossomo. Documento nº 0234049 do subdiretório SP-2014-5/I do Processo SEI.

17. A SPS identificou, ainda, que no final de novembro de 2013, iniciou-se o afastamento definitivo da curva de variação do preço da ação DASA3, com viés de alta, em relação à curva de variação do Ibovespa, com viés de baixa. Apontou, ainda, que o afastamento das duas curvas foi intensificado entre o dia 09.12.2013, data da aprovação da realização da OPA pela Cromossomo, e o dia 13.12.2013, data da publicação da reportagem do InfoMoney, corroborando a suspeita de vazamento de informações da OPA.

18. Nesse sentido, a Acusação analisou as operações de formação de carteira com as ações DASA3, ocorridas no transcorrer do ano de 2013 e antecedentes à publicação do edital



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

da OPA, de todos os investidores previamente indicados pela GMA-2, cujas atuações e relacionamentos foram agrupados por gestora, quando aplicável.

19. Ademais, destacou que outros investidores sob a mesma gestão de investimento e outros comitentes suspeitos para os quais as investigações coletaram indícios robustos e convergentes envolvendo atipicidade, volume, rentabilidade e sincronia (“*timing*”) das negociações de ações DASA3 com o processo de elaboração da OPA, e que não apresentaram razão plausível de investimento e pertenciam a um grupo de pessoas beneficiadas e/ou potencialmente próximas à fonte de informação privilegiada a respeito da oferta, foram incluídos e agregados às gestoras indicadas no relatório de análise da GMA-2.

20. Nesse sentido, imputou aos Acusados, abaixo discriminados, infração ao art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/76, c/c o art. 13, §1º, da Instrução CVM nº 358/02.

Platina Investimentos e Eduardo Coutinho

21. A SPS identificou que 4 fundos geridos pela Platina Investimentos efetivamente carregaram a carteira de ações DASA3 a partir de 09.10.2013 e realizaram vendas de grande proporção a partir de 23.12.2013, destacando que foi a única vez que tais fundos negociaram DASA3 ou retiveram essas ações em carteira durante o período de dois anos antecedentes a dezembro de 2013¹²:

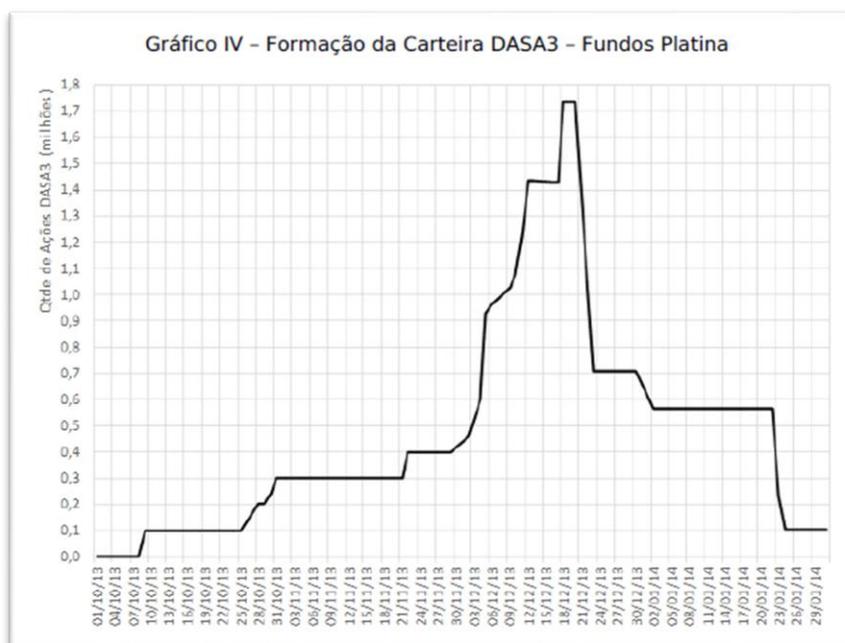
¹² Doc. 0885748.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br



22. Em síntese, a Acusação indicou, no tocante a atipicidade, volume e rentabilidade das operações, que:

- (i) a carteira totalizava, até 20.12.2013 (último pregão antes do anúncio da OPA), R\$ 21,8 milhões em DASA3;
- (ii) entre 09.10.2013 e 18.12.2013, período de formação efetiva da carteira DASA3, a Platina Investimentos realizou desinvestimento em 25 ativos negociados na bolsa de valores, correspondente ao montante de cerca de R\$ 22,5 milhões. Por outro lado, a gestora realizou investimento em outros 12 ativos negociados na bolsa de valores, entre eles, DASA3, correspondente ao montante de cerca de R\$ 35,7 milhões;
- (iii) o investimento de cerca de R\$ 21,8 milhões (líquido de venda) em ações DASA3 correspondeu a 97% do total desinvestido em 25 ativos e 61% do total investido em 12 ativos;
- (iv) em 23.12.2013, dia da publicação do edital da OPA, foi vendido 59% da carteira agregada de DASA3, e até 24.01.2014, 94% das ações haviam sido vendidas; e
- (v) os fundos geridos pela Platina Investimentos auferiram o resultado bruto total de R\$ 3.576.073,03 correspondente à rentabilidade bruta de 17,2%.

23. Em relação ao *timing* das operações, a SPS apontou:

- (i) a carteira foi formada a partir de 09.10.2013, dias após o início dos trabalhos de elaboração da OPA e um dia antes do ingresso efetivo da primeira equipe de *investment banking* do BTG Pactual;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

- (ii) 34,6% da carteira foi formada antes da divulgação, às 18h25 de 04.12.2013, da aprovação do CADE da aquisição da MD1 pela DASA. No dia seguinte, 05.10.2013, as compras são intensificadas e atinge-se 53,6% da carteira;
- (iii) nos dias 11 e 12.12.2013, após a aprovação, necessariamente confidencial, em 09.12.2013, da OPA pelo Conselho de Administração da Cromossomo e antes da publicação, em 13.12.2013, da reportagem no InfoMoney, houve um salto de 62% para 82,7% da carteira formada;
- (iv) em 18.12.2013, as últimas compras concentradas são realizadas a preços mais elevados e a poucos dias da publicação, em 23.12.2013, do edital da OPA.

24. Segundo as declarações¹³ prestadas por Eduardo Coutinho, sócio e diretor responsável da Platina Investimentos, os gatilhos para as compras de DASA3 teriam sido (a) a saída da Diretora Financeira; (b) a publicação do resultado do 3º trimestre da Companhia; (c) a divulgação, em 04.12.2013, de fato relevante de comunicação da decisão do CADE; e (d) a queda de preço temporária, em dezembro de 2013 (“no dia 15 ou 16”), em meio a uma tendência de alta da cotação da DASA3, que havia superado o valor de R\$ 13,00.

25. A Acusação, por outro lado, apontou que (a) as compras foram iniciadas em 09.10.2013, isto é, 24 dias após a divulgação da renúncia da Diretora Financeira da DASA; (b) comparando as médias de compras de DASA3 antes e depois da publicação do resultado do 3º trimestre da Companhia, não identificou mudança significativa no perfil de compras após a divulgação daquelas informações financeiras; e (c) nada foi dito a respeito da intensificação das compras nos dias 11 e 12.12.2013, justamente os dias posteriores à aprovação da OPA pela Cromossomo e anteriores à publicação da reportagem do InfoMoney a respeito dos rumores.

26. No entendimento da SPS, Eduardo Coutinho transpareceu uma visão inteiramente alinhada à expectativa de realização da OPA e divergente de uma postura supostamente fundamentalista ou de apreço pelo ativo.

27. Além disso, a Acusação apontou como indício de *insider trading* a rede de relacionamentos de Platina Investimentos e Eduardo Coutinho com a equipe de *investment banking* do BTG Pactual, destacando ainda que o maior beneficiário individual dos ganhos

¹³ Doc. 0589284.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

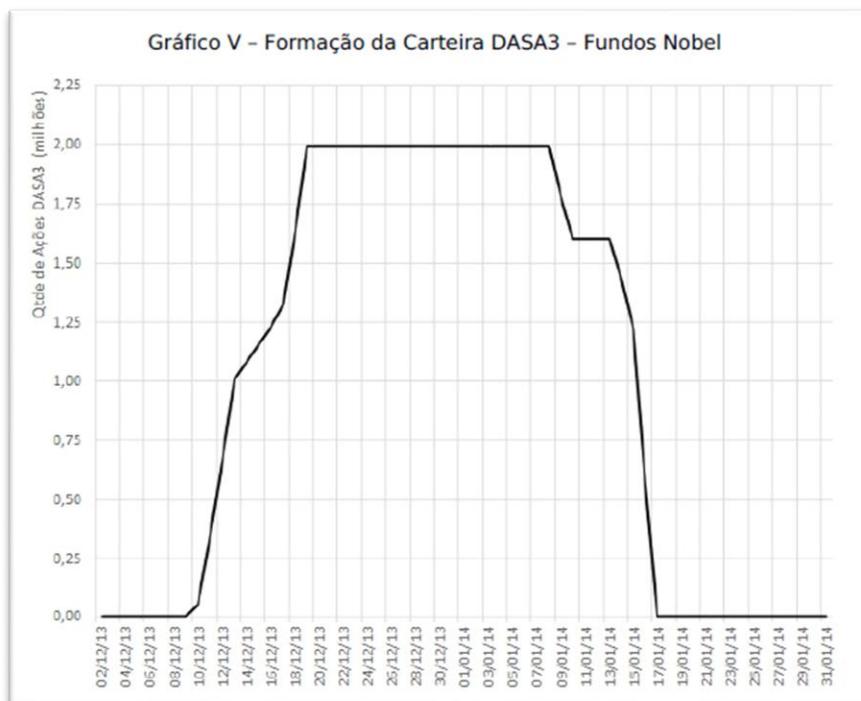
www.cvm.gov.br

auferidos com as ações DASA3 era executivo e/ou sócio de empresas ligadas àquela instituição financeira.

28. Ademais, identificou que pessoas próximas a Eduardo Coutinho teriam iniciado a formação de carteiras de terceiros e/ou própria simultaneamente à intensificação de compras dos fundos geridos pela Platina Investimentos, ocorrida logo após a aprovação (não divulgada) da OPA pela Cromossomo, o que evidenciaria que ele teria compartilhado com tais pessoas o conhecimento prévio que teria sobre a OPA.

Nobel Administração e Marcelo Sperb

29. A SPS identificou que 5 fundos geridos pela Nobel Administração compraram e carregaram a carteira de ações DASA3 a partir de 10.12.2013 e a venderam integralmente entre 09 e 17.01.2014, destacando que foi a única vez que tais fundos negociaram DASA3 ou retiveram essas ações em carteira durante o período de dois anos antecedentes a dezembro de 2013¹⁴:



¹⁴ Doc. 0885748.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

30. Em síntese, a Acusação indicou, no tocante a atipicidade, volume e rentabilidade das operações, que:

- (i) a carteira totalizava, até 20.12.2013 (último pregão antes do anúncio da OPA), R\$ 26,3 milhões em DASA3;
- (ii) entre 09.10.2013 e 19.12.2013, período de formação efetiva da carteira DASA3, a Nobel Administração realizou desinvestimento em 8 ativos negociados na bolsa de valores, correspondente ao montante de cerca de R\$ 39,1 milhões. Por outro lado, a gestora realizou investimento em outros 7 ativos negociados na bolsa de valores, entre eles, DASA3, correspondente ao montante de cerca de R\$ 39,8 milhões;
- (iii) o investimento de cerca de R\$ 26,3 milhões (líquido de venda) em ações DASA3 correspondeu a 67% do total desinvestido em 8 ativos e 66% do total investido em 7 ativos;
- (iv) até 17.02.2014, 100% das ações DASA3 haviam sido vendidas e os fundos geridos pela Nobel Administração auferiram o resultado bruto total de R\$ 2.930.412,95, correspondente à rentabilidade bruta de 9,7%.

31. Em relação ao *timing* das operações, a SPS apontou que:

- (i) a carteira foi formada a partir de 10.12.2013, um dia após a aprovação da OPA pelo Conselho de Administração da Cromossomo;
- (ii) 34,2% da carteira foi formada antes da publicação, em 13.12.2013, da reportagem no InfoMoney;
- (iii) a carteira triplicou de tamanho entre os dias 13 e 19.12.2013, enquanto o preço médio de compra da ação subiu até 4,1%, de R\$ 12,86 no dia 12.12.2013 para o máximo de R\$ 13,39 no dia 18.12.2013;
- (iv) Marcelo Sperb alocou, às ações DASA3, a maior proporção (26,5%) de patrimônio líquido no Fundo de Investimento Multimercado Ipanema, no qual ele e seu sócio eram cotistas majoritários, potencializando, assim, o benefício das operações para eles próprios.

32. Marcelo Sperb, em depoimentos prestados à CVM¹⁵, afirmou que a sugestão ou recomendação para negociar DASA3, à época, provavelmente foi dada por uma das corretoras que fazem pesquisa de mercado de ações e disponibilizam relatórios para os clientes, mas que não se recordava das razões de investimento em tais ações supostamente informados no relatório utilizado por ele à época — o que, no entendimento da Acusação, reforça a hipótese de utilização de informação privilegiada.

¹⁵ Docs. 0597064 e 0625876.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

33. No tocante à rede de relacionamento da Nobel Administração e Marcelo Sperb, a SPS identificou quatro agentes inter-relacionados, entre gestores e investidores individuais profissionais de mercado — os acusados Marco Virzi, Carlo Malta, Ricardo Vasconcellos e Nelson Godoy —, que apresentaram argumentos inconsistentes, muitas vezes confusos, e, principalmente, insuficientes para afastar a suspeita sobre suas negociações com as ações DASA3.

34. Assim, a Acusação entendeu que o conjunto de indícios robustos e convergentes envolvendo flagrante atipicidade, volume, prioridade circunstancial de alocação de recursos ao ativo, rentabilidade e nítida sincronia das operações com ações da DASA realizadas pelos gestores e os diversos investidores inter-relacionados pessoalmente e profissionalmente há longa data — conforme descrito abaixo —, permitiu concluir que tais negociações foram realizadas em decorrência do vazamento de informações privilegiadas sobre a OPA, pois somente informações efetivamente relevantes e seguras iriam estimular estes experientes profissionais a investir simultaneamente e volumosamente neste inusitado ativo. Além do mais, apontou que as operações foram efetuadas em momentos próximos às datas-chave da preparação da oferta e semanas antes de seu anúncio, e não foram identificadas outras informações disponíveis que pudessem justificar tais investimentos, a não ser informações relacionadas à Cromossomo e ao processo de elaboração e aprovação da OPA.

Marco Virzi

35. Em relação a Marco Virzi, cotista exclusivo e gestor do Fundo de Investimento Multimercado Extreme V, a Acusação constatou como indícios de uso de informação privilegiada:

- (i) a carteira de DASA3, formada no período de 26.09.2013 e 20.12.2013, correspondia a 38,1% do patrimônio líquido do referido fundo, a qual foi totalmente vendida no dia da publicação do edital da OPA;
- (ii) durante a formação da carteira de DASA3, Marco Virzi substituiu parte das ações adquiridas à vista por contratos a termo e os rolou sucessivamente até liquidá-los em 23.12.2013 antes de seus vencimentos. Pelas operações realizadas com as ações de emissão da DASA, ele teria obtido uma rentabilidade bruta de 7,7% e o resultado bruto de R\$ 1.723.854,62;
- (iii) entre o período de formação efetiva da carteira DASA3, o volume total de contratos a termo, sem descontar as vendas nas rolagens, foi de cerca de R\$



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

- 6 milhões. Este valor foi 6,9 vezes superior ao segundo maior volume financeiro de compras a termo;
- (iv) entre 26.09 e 20.12.2013, Marco Virzi realizou desinvestimento em 9 ativos negociados na bolsa de valores, correspondente ao montante de cerca de R\$ 15,4 milhões. Por outro lado, realizou investimento em outros 6 ativos negociados na bolsa de valores, entre eles, DASA3, correspondente ao montante de cerca de R\$ 10,3 milhões;
 - (v) o investimento de cerca de R\$ 8,3 milhões (líquido de venda) em ações DASA3 correspondeu a 54% do total desinvestido em 9 ativos e 81% do total investido em seis ativos;
 - (vi) a atipicidade da alta rentabilidade de 7,7% auferida nas negociações de DASA3, em comparação às compras e vendas à vista realizadas simultaneamente pelo gestor (no mesmo período de formação da carteira DASA3) de outros 16 ativos negociados em bolsa de valores e apurou uma rentabilidade bruta agregada significativamente menor de 1,5%;
 - (vii) o relacionamento de Marco Virzi com outros investidores profissionais que compartilharam informações, segundo eles, por intermédio do mercado, e iniciaram a formação de carteira atípica e relevante em momento decisivo da OPA e simultâneo ou subsequente à intensificação das compras do Fundo de Investimento Multimercado Extreme V;
 - (viii) durante os dois anos anteriores a dezembro de 2013, a única atuação do fundo Extreme V no setor de saúde foi, coincidentemente, antecedente a um evento de M&A ligado ao grupo empresarial de E.G.B.; e
 - (ix) Marco Virzi formou carteira de ações AMIL3 a partir de 27.09.2012, oito dias antes da publicação, em 08.10.2012, de fato relevante que anunciou a proposta de compra do controle da Amil pela UnitedHealth. A partir daquela divulgação, Marco Virzi vendeu toda carteira e apurou a rentabilidade bruta de 19,7% correspondente ao ganho bruto de R\$ 925.699,00, conforme apresentado. Neste curto período de retenção das ações, foi investido 17,4% do patrimônio líquido do fundo por ele gerido na Amil.

36. Ao prestar depoimentos¹⁶ à CVM, Marco Virzi apresentou uma suposta expectativa de retorno financeiro do investimento na Companhia (“*quando investi em DASA, eu investi em DASA para ganhar 200% nos próximos três, quatro anos*”) e expôs sua visão acerca do setor saúde.

37. No entanto, a Acusação considerou suas explicações inaptas a afastar os robustos indícios de que Marco Virzi acessou e se beneficiou de informações privilegiadas.

Carlo Malta

¹⁶ Doc. 0526642.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

38. Em relação a Carlo Malta, agente autônomo e atuante na CGD, a Acusação constatou como indícios de uso de informação privilegiada:

- (i) a carteira DASA3 foi montada no período de 04.12.2013 e 12.12.2013, tendo sido 100% vendida no dia da publicação do edital da OPA, sendo que foi a primeira vez que negociou ações da DASA ou de qualquer outra empresa do setor de saúde no período de dois anos antecedentes a dezembro de 2013;
- (ii) pelas operações realizadas com as ações de emissão da DASA, ele obteve uma rentabilidade bruta de 19,5% e o resultado bruto de R\$ 120.178,00; e
- (iii) possuía relacionamento profissional tanto com Marcelo Sperb quanto com Marco Virzi, pois ambos eram atendidos pela mesa da CGD, tendo iniciado a formação da carteira DASA3 minutos após as primeiras aquisições de Marco Virzi, em nome do Fundo de Investimento Multimercado Extreme V e dois dias depois deste gestor iniciar um salto de 27,2% na carteira.

39. Ao prestar depoimento¹⁷ à CVM, Carlo Malta informou que teria começado a olhar o setor de saúde em novembro de 2013, pois havia relatório de análise de ações¹⁸ que indicaria uma melhora do Produto Interno Bruto do país e um consequente aumento de compra de planos de saúde.

40. A SPS, no entanto, refutou tal argumento, apontando que “*a opinião contida no relatório de equity research apresentado era cautelosa em relação ao setor de health care, pessimista quanto ao aumento do payroll no médio prazo e neutra a respeito da compra de ações da maioria das empresas do setor, entre elas, a DASA*”.

41. Assim, ante a insuficiência de justificativas para afastar as suspeitas sobre suas operações e o relacionamento de Carlo Malta com outros investidores profissionais que compartilharam informações, segundo eles, por intermédio do mercado, e iniciaram ou intensificaram a formação de carteira atípica e relevante em momento decisivo da OPA, a SPS apontou que o acusado teria acessado e se beneficiado de informações privilegiadas.

Ricardo Vasconcellos

¹⁷ Doc. 0528670.

¹⁸ Doc. 0528665.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

42. Em relação a Ricardo Vasconcellos, agente autônomo de investimentos e atuante, à época, na ICAP do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“ICAP”), a Acusação constatou como indícios de uso de informação privilegiada:

- (i) a carteira DASA3T (contrato a termo de ações da DASA) foi montada no período de 12.12.2013 e 19.12.2013, tendo sido 100% vendida no período de 03.01.2014 e 09.01.2014, sendo que no período de dois anos antecedentes a dezembro de 2013, ele nunca havia operado a termo e foi a primeira vez que negociou ações da DASA ou de qualquer outra empresa do setor de saúde;
- (ii) a sua ausência de familiaridade com operações a termo, uma vez que ele perguntou ao operador (a) se era possível fazer venda do termo via *home broker*, canal indisponível para essa modalidade de contrato, e (b) se o prazo para pagamento da compra a termo era D+1 ou D+3;
- (iii) o volume de compra de DASA3T de cerca de R\$ 663 mil foi 59 vezes maior do que a média dos valores das compras de opções de outras ações e 64% superior à soma de todas essas compras realizadas na bolsa de valores de janeiro 2012 a dezembro de 2013;
- (iv) pelas operações realizadas com as ações de emissão da DASA, ele obteve uma rentabilidade bruta de 10,4% e o resultado bruto de R\$ 68.997,95; e
- (v) Ricardo Vasconcellos trabalhava na ICAP e tinha como clientes antigos Marcelo Sperb e Marco Virzi. As operações destes gestores foram levadas por Ricardo Vasconcellos para outra corretora em 2016, quando este agente deixou a ICAP, o que ratifica a tese de que ambos tinham um relacionamento próximo e de confiança com Ricardo Vasconcellos.

43. Em depoimento prestado¹⁹ à CVM, Ricardo Vasconcellos informou que sua “*decisão [de investimento em ações da DASA] foi não só em cima de boatos, mas em cima do gráfico, o gráfico ficou bonito, os volumes aumentaram, eu achei que seria uma boa oportunidade de investimento*”.

44. Ademais, a SPS destacou que, em 18.12.2013, diante das sucessivas ordens de compras a termo de DASA3, ocorreu o seguinte diálogo²⁰ entre Ricardo Vasconcellos e o operador da ICAP, D.R., receptor das ordens:

[D.R.]: “Pô, tá achando que esse papel vai explodir assim, [Ricardo Vasconcellos]?”

¹⁹ Doc. 0528659.

²⁰ Doc. 0356776.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

[Ricardo Vasconcellos]: “Sim, mas se eu falar, pô, vou ter que te matar, tchau [risos]”.

45. Pelo diálogo acima destacado e a insuficiência de justificativas para afastar as suspeitas sobre suas operações, a Acusação concluiu que Ricardo Vasconcellos teria acessado e se beneficiado de informações privilegiadas.

Nelson Godoy

46. Em relação a Nelson Godoy, agente autônomo de investimentos e atuante, à época, na ICAP, a Acusação constatou como indícios de uso de informação privilegiada:

- (i) a carteira DASA3 e DASA3T foi montada nos dias 12 e 13.12.2013, após a aprovação da OPA pela Cromossomo e antes da publicação da reportagem pelo InfoMoney, sendo que no período de dois anos antecedentes a dezembro de 2013, foi a primeira vez que negociou ações da DASA ou de qualquer outra empresa do setor de saúde;
- (ii) o volume de compra de cerca de R\$ 84 mil, excluindo a recompra devido à rolagem da operação a termo, foi 10 vezes maior do que a média dos valores das outras 71 transações de compra de ações realizadas por ele na bolsa de valores de janeiro 2012 a dezembro de 2013. Nelson Godoy realizou 26 operações a termo envolvendo 3 títulos e o volume financeiro médio por operação de cerca de R\$ 11 mil, portanto, 6 vezes menor ao valor de uma única compra a termo de DASA3;
- (iii) a carteira foi 100% vendida em 10.02.2014, tendo auferido uma rentabilidade bruta de 6,1% correspondente ao ganho bruto de R\$ 9.719,42;
- (iv) Nelson Godoy trabalhava na ICAP, tinha contatos frequentes com Ricardo Vasconcellos e, eventualmente, era seu substituto no atendimento dos clientes Marcelo Sperb e Marco Virzi.

47. Em depoimento prestado²¹ à CVM, Nelson Godoy informou que havia escutado boatos envolvendo a Companhia, alegou os motivos da compra de ações da DASA e declarou um suposto interesse pelo setor de laboratórios que teria sido efetivado, no entanto, somente após a compra de ações da DASA.

48. No entendimento da SPS, Nelson Godoy transpareceu falta de apreço pelo ativo ora comprado, que, segundo sua alegação anterior, seria mantido como investimento em “*um setor que eu [...] acho interessante*”.

²¹ Doc. 0540312.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
www.cvm.gov.br

49. Ademais, apontou inconsistência nas justificativas apresentadas pelo referido acusado, na medida em que, apesar de Nelson Godoy mencionar que “*várias notícias [...] saíram no InfoMoney*”, todas suas compras foram realizadas na manhã do dia 13.12.2013 e, portanto, antes da publicação, às 15h19, da reportagem a respeito da DASA naquele *site* especializado, motivo pelo qual concluiu que ele teria acessado e se beneficiado de informações privilegiadas.

RTI Vertex e Rodrigo Tamer

50. A SPS identificou, durante a instrução do Inquérito Administrativo, que 10 clubes de investimento e 14 investidores individuais geridos pela gestora RTI Vertex, além do próprio Rodrigo Tamer, sócio controlador da gestora, realizaram negociações com DASA3.

51. Apesar de a RTI Vertex ter negociado ações DASA3 com certa habitualidade no período de dois anos antecedentes a dezembro de 2013²², a Acusação apontou que houve um crescimento de 796% da carteira em um período de seis pregões antecedentes à publicação do edital da OPA, em 23.12.2013:





COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

52. Em síntese, a Acusação indicou, no tocante a atipicidade, volume e rentabilidade das operações, que:

- (i) a carteira DASA3 atingiu, em 18.12.2013, um patamar de cerca de 3 vezes maior que os picos mais elevados anteriores, num histórico dos dois anos anteriores;
- (ii) a carteira agregada dos vinte e cinco investidores totalizou, em 18.12.2013, cerca de R\$ 14 milhões ao preço médio de compra de R\$12,78 e correspondeu a cerca de 14% do patrimônio total sob a gestão da RTI, considerando a estimativa de R\$100 milhões de recursos geridos declarada por Rodrigo Tamer em oitava²³;
- (iii) a partir de 23.12.2013 foram iniciadas vendas de grande proporção da carteira agregada, sendo que cerca de 56% foi vendido até 26.12.2013 e 99% até 22.01.2014; e
- (iv) os investidores sob gestão da RTI Vertex auferiram o resultado bruto total de R\$ 2.148.074,96, correspondente à rentabilidade bruta de 13,5%.

53. Em relação ao *timing* das operações, a SPS apontou que:

- (i) a carteira foi formada a partir de 18.11.2013;
- (ii) em 05.12.2013, dia seguinte à publicação de fato relevante que divulgou a aprovação pelo CADE da aquisição da MD1 pela DASA, houve uma pontual redução da carteira, tendo Rodrigo Tamer declarado, à época, que havia tomado conhecimento acerca da decisão e da restrição a uma suposta possibilidade da DASA comprar o Fleury;
- (iii) no dia 11.12.2013, a formação da carteira mudou de direção e cresceu 425% naquele único dia;
- (iv) antes da publicação da reportagem no InfoMoney a respeito de “*rumor de fechamento de capital da Dasa*”, no dia 13.12.2013, a RTI Vertex já tinha formado 87,8% de sua carteira DASA3;
- (v) em 18.12.2013, foi alcançado o patamar quase 9 vezes maior ao do dia 05.12.2013, enquanto o preço médio de compra da ação subiu 4,6% (de R\$ 12,76 no dia 11.12.2013 para R\$ 13,35 no dia 18.12.2013); e
- (vi) foram realizadas vendas em massa da carteira DASA3 a partir de 23.12.2013, após a divulgação do edital da OPA, sendo que cerca de 56% das ações foi vendida até 26.12.2013 e, até 22.01.2014, 99% da carteira tinha sido vendida.

²³ Doc. 0540350.

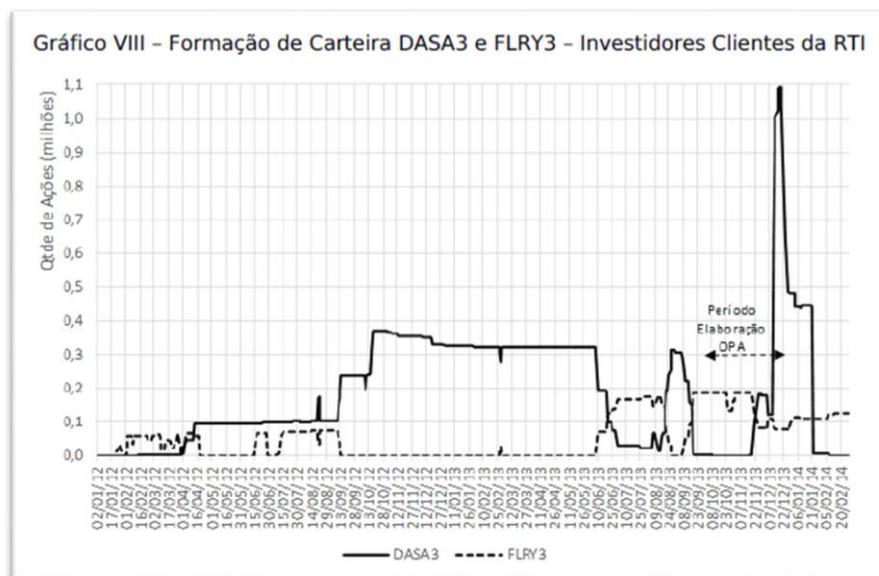


COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
www.cvm.gov.br

54. Rodrigo Tamer, em depoimento prestado à CVM²⁴, afirmou que a determinação de comprar as ações DASA3 foi exclusivamente dele e que costumava operar em bloco, tomando decisões unificadas em nome de seus clientes, tendo explicado sua predileção pelo setor de laboratórios e o padrão adotado de negociação alternada de ações da DASA e da Fleury.

55. A Acusação, por outro lado, indicou que tal padrão de alternância de investimento entre as companhias foi interrompido em 11.12.2013, quando o patamar de ações DASA3 saltou para nível inédito e não houve a contrapartida da venda proporcional das ações de emissão da Fleury:



56. Além disso, a SPS apontou que as compras à vista de ações DASA3 realizadas entre 11 e 18.12.2013 foram financiadas por “operações caixa”, uma vez que a maioria dos ativos negociados pela RTI Vertex neste período foi vendida à vista e, simultaneamente, comprada a termo, liberando temporariamente recursos para a compra de ações da DASA.

57. Constatou, ainda, que Rodrigo Tamer contratou em seu próprio nome a maioria das operações a termo envolvendo DASA3. Nos dias 11 e 13.12.2013, este gestor comprou a termo 90.000 ações, totalizando R\$ 1.187.206,40, o que caracterizaria, por si só, a flagrante

²⁴ Doc. 0540350.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

atipicidade destas operações a termo, considerando que esse gestor havia realizado anteriormente negociações a termo de, no máximo, 3.000 ações DASA3 de forma espaçada, principalmente durante o ano de 2012.

58. Nesse sentido, a Acusação concluiu ser inconsistente a alegação de Rodrigo Tamer de que as compras de DASA3 teriam sido baseadas nos “*fundamentos da empresa*”, uma vez que o financiamento das compras de tais ações envolvendo as “operações caixa” lastreadas em outros ativos mantidos em carteira e as operações a termo atípicas em nome do próprio gestor teriam evidenciado o posicionamento temporário no papel e a provável intenção de venda no curto prazo após a divulgação da oferta, que ocorreu em 23.12.2013 — confirmando, no entendimento da SPS, a percepção de atipicidade e de temporariedade das compras aceleradas ocorridas entre a aprovação e a divulgação da OPA.

59. Pelas operações realizadas com DASA3, RTI Vertex e Rodrigo Tamer teriam auferido o resultado bruto de R\$ 1.772.570,61.

60. Ademais, a Acusação identificou que os benefícios das operações se estenderam — além do próprio Rodrigo Tamer e da RTI Vertex — a parentes e pessoas ligadas a ele e a gestora²⁵.

Mitsuko Kaduoka

61. Mitsuko Kaduoka, investidora e profissional atuante há trinta anos no mercado de valores mobiliários, conheceu Rodrigo Tamer há mais de 20 anos e se tornaram sócios da RTI Vertex em março de 2016 e era cotista de clubes de investimento geridos pela referida gestora.

62. A SPS apontou que Mitsuko Kaduoka comprou ações DASA3 nos dias 12 e 13.12.2013, após a aprovação da OPA pelo Cromossomo, e deu ordem de venda na manhã do dia 23.12.2013, quando foi publicado o edital da oferta, sendo certo que nunca tinha

²⁵ Uma das pessoas ligadas à RTI Vertex e Rodrigo Tamer que teriam incorrido na prática de *insider trading*, no entendimento da Acusação, realizou Termo de Compromisso junto à CVM, tendo o processo sido extinto em relação a ela.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

comprado ações da DASA e não havia investido em outras empresas do setor de saúde nos dois anos precedentes a dezembro de 2013.

63. Em depoimento prestado à CVM²⁶, Mitsuko Kaduoka declarou que sempre foi “*mais conservadora*” em seus investimentos e não se lembrou da razão de compra de ações DASA3, cujo volume financeiro representou cerca de 30% do patrimônio declarado em sua ficha cadastral.

64. A atipicidade das operações, no entendimento da SPS, restou evidenciada em *e-mail*²⁷ de transmissão de ordem e nos registros de operações da B3, em que vendeu ações SANB11 com prejuízo de 12,1% para comprar R\$ 125.168,00 de ações DASA3, tendo, em janeiro de 2014, voltado a comprar ações SANB11.

65. A Acusação destacou, ainda, que foram realizadas nove reuniões pela regional São Paulo da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – APIMEC, entre 09 e 12.12.2013, reuniões estas que Rodrigo Tamer declarou que a encontrava ocasionalmente e que Mitsuko Kaduoka informou que tinha o costume de ir.

66. Nesse sentido, a insuficiência de justificativas para afastar as suspeitas sobre as operações desta experiente profissional declaradamente conservadora, aliada à atipicidade das compras e a realização de venda com prejuízo de outro ativo, repostado em janeiro de 2014, para comprar DASA3; o relacionamento de Mitsuko Kaduoka com Rodrigo Tamer e P.B., cotista relevante de dois clubes geridos pela RTI Vertex; e a simultaneidade da compra desta investidora com o ímpeto comprador daquela gestora; a SPS concluiu que a indicação de investimento na ação DASA3 foi originada na rede de relacionamento nucleada pela gestora RTI Vertex, provável detentora de informação a respeito da OPA da DASA.

Rodolfo Medina e Lionel Chulam

²⁶ Doc. 0540352.

²⁷ Doc. 0518244.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

67. Rodolfo Medina, por sua vez, identificado como investidor ligado a E.G.B., controlador da Cromossomo (ofertante da OPA)²⁸, efetuou a compra de R\$ 349.988,00 em DASA3 no dia 16.12.2013 e as vendeu integralmente no dia 23.12.2013, obtendo um lucro bruto de R\$ 38.594,00, correspondente a uma rentabilidade de 11%.

68. A Acusação destacou que Rodolfo Medina não havia negociado ações ou outros títulos e, coincidentemente, sua ficha cadastral na corretora BTG Pactual foi assinada no mesmo dia da compra das ações DASA3, 16.12.2013, corroborando as suspeitas de que teria utilizado informações privilegiadas a respeito da OPA.

69. Lionel Chulam, por sua vez, conforme confirmado em oitiva e respostas escritas à CVM²⁹ e pelas informações prestadas pelo BTG Pactual³⁰, foi responsável pelas ordens de negociação de ações DASA3 em nome de seus filhos (investidores ligados ao controlador da Cromossomo), que auferiram o resultado bruto de R\$ 75.405,33, e o responsável por recomendar a compra de DASA3 ao marido de sua filha.

70. Os referidos acusados eram sócios em uma empresa de publicidade e *marketing* prestadora de serviços, à época, para a Amil e, a partir de 2016, para a DASA.

71. A Acusação afirmou, ainda, que Rodolfo Medina é primo de R.M., enteado do controlador da Cromossomo e diretor de marketing da DASA desde 2011, o qual mantinha relacionamento com P.G.B.

72. Conforme declarações de Lionel Chulam e Rodolfo Medina, durante, inclusive, o ano de 2013³¹, eles e o irmão de R.M., também enteado de Edson de Godoy, tiveram reuniões fechadas de duas a três horas com E.G.B. na AMIL, onde este ex-controlador manteve a posição de presidente após a transação com a UnitedHealth, ocorrida em outubro de 2012.

²⁸ Além de Rodolfo Medina, a Acusação identificou outros 3 investidores ligados ao controlador da Cromossomo, tendo um deles figurado como acusado neste PAS e realizado Termo de Compromisso junto à CVM.

²⁹ Docs. 0820903, 0851843, 0820904 e 0851855.

³⁰ Docs. 0356319 e 0356371.

³¹ Doc. 0528716



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

Segundo declarado, nesses encontros E.G.B. disseminou conceitos e métodos de gestão que haviam sido aplicados em suas empresas e eram potencialmente aplicáveis à sociedade que Lionel Chulam e Rodolfo Medina eram sócios, e, inclusive, discutiu o desempenho financeiro dessa agência de publicidade e *marketing*, tendo Lionel Chulam e Rodolfo Medina admitido que, durante estes encontros, E.G.B. fez comentários a respeito da DASA que influenciaram a decisão de investimento³².

73. Nesse sentido, no entendimento da Acusação, considerando os laços de amizade, familiares e profissionais da família Medina com E.G.B. e que parte das reuniões privadas realizadas entre eles ocorreram exatamente no período em que a OPA foi elaborada e decidida, favorecendo, assim, o provável conhecimento privilegiado dos planos e decisões de investimento de E.G.B. na DASA, inferiu-se que o ímpeto das compras atípicas de Lionel Chulam e Rodolfo Medina dias antes da publicação da OPA, tenha se baseado em informações privilegiadas ainda não divulgadas.

74. Destacou, ainda, que os referidos acusados teriam acesso a tais informações não só por meio das reuniões privadas descritas em suas oitivas, como também através do relacionamento empresarial da empresa que eram sócios com a AMIL e, futuramente, com a DASA, que por si só, já potencializaria o acesso privilegiado aos planos estratégicos e de investimento de E.G.B.

III. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

75. A Procuradoria Federal Especializada junto à Comissão de Valores Mobiliários (“PFE-CVM”), ao examinar o Termo de Acusação, emitiu o Parecer nº 00266/2019/GJU - 4/PFE-CVM/PGF/AGU³³, em 27.01.2020, no qual entendeu que os requisitos previstos no art. 6º, I e II, arts. 7º e 13 foram devidamente observados, bem como o cumprimento da exigência descrita no art. 5º, todos da Instrução CVM nº 607/2019, vigente à época.

³² Doc. 0528716.

³³ Doc. 0906534.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

76. A PFE-CVM propôs, ainda, a comunicação ao Ministério Público Federal em São Paulo, ressaltando que à época dos fatos não havia criminalização da conduta do *insider* secundário, contudo, dada a gravidade das condutas descritas no relatório em análise e, em atenção ao entendimento da PFE-CVM inserido no Parecer nº 00088/2016/GJU-4/PFE-CVM/PGF/AGU, entendeu cumprir à CVM enviar um ofício ao *Parquet* Federal em São Paulo, com cópia integral do feito administrativo.

IV. DEFESAS

Mitsuko Kaduoka

77. Mitsuko Kaduoka, regularmente intimada, alegou em sua defesa³⁴ que sua decisão de investimento em DASA3 “*se baseou, principalmente, em análise gráfica e nas notícias públicas divulgadas nos jornais e na internet*” e que, “[a]o invés de ganhar com o claro movimento de alta da ação, através da possibilidade de uma fusão que, provavelmente, tornaria a companhia mais rentável e mais valorizada, fui surpreendida com o anúncio da OPA (anexo 8), que visava fechar o capital da empresa. Como não havia mais sentido permanecer com as ações ao preço limitado de R\$ 15,00/ação, decidi vender as ações mesmo antes da OPA”.

78. Ao final, propôs o pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para celebração de termo de compromisso.

Platina Investimentos e Eduardo Coutinho

79. Regularmente intimados, Platina Investimentos e Eduardo Coutinho arguíram em sua defesa³⁵, preliminarmente, ilegitimidade passiva, uma vez que inexistiria prova indiciária em relação a eles.

80. No mérito, sustentaram, como razões do investimento em ações da DASA: **(a)** o contexto político e econômico do Brasil na época; **(b)** o perfil “agressivo” de investimentos dos defendentes; **(c)** o histórico de investimentos pelos defendentes no setor de *health care*;

³⁴ Doc. 1080686.

³⁵ Doc. 1080703.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

(d) a atratividade de DASA3 em relação a outras companhias do setor de *health care*; (e) a existência de relatórios no sentido de que a ação da Companhia se valorizaria; (f) a crença em uma reestruturação da Companhia ou evento de aquisição; e (g) inexistência de atipicidade das operações, haja vista o histórico de concentração da carteira em determinados ativos.

81. Em relação ao *timing* das operações, afirmaram que: (a) o período entre a saída da Diretora Financeira da Companhia e início de compras de DASA3 não foi longo; (b) o volume de ações compradas após a divulgação das demonstrações financeiras referentes ao 3º trimestre de 2013 (22.11.2013, 02, 03 e 04.12.2013) foi 50% maior que no período de compras antecedentes (28, 30 e 31.10.2013); (c) as compras realizadas em 11 e 12.12.2013 foram em decorrência da decisão do CADE, que corroborava a tese de investimento dos defendentes; e (d) mantiveram aproximadamente 30% da carteira DASA3 após o anúncio da OPA.

82. No tocante ao suposto acesso à informação privilegiada, os acusados apontaram a inexistência de qualquer indício a evidenciar a relação entre E.H. (cliente da Platina Investimentos) e membros da equipe de *investment banking* do BTG Pactual.

83. Os defendentes indicaram, ainda, que “[a] *Acusação não considerou as posições do fundo [gerido pela Platina Investimentos] em derivativos, portanto, deixando de verificar que a carteira do fundo, em 20/12/2013, detinha volume superior a 238% do seu PL, sendo apenas 31,5% da exposição bruta do fundo investida em DASA3*”.

84. Por fim, protestaram pela produção de todas as provas cabíveis em direito e pela apresentação de proposta de termo de compromisso no prazo normativo.

Marco Virzi

85. Marco Virzi, regularmente intimado, apresentou sua defesa³⁶, argumentando como razões do investimento em ações da DASA: (a) o cenário econômico do Brasil; (b) a venda da Amil para a UnitedHealth, que conferiu liquidez a E.G.B. e D.P.G.B.; (c) a existência de manifestações públicas de tais acionistas acerca do interesse de adquirir o controle da

³⁶ Doc. 1080742.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

Companhia; e **(d)** que já havia adquirido ações de empresas do setor de saúde antes do período investigado.

86. Ademais, informou que iniciou a montagem da carteira DASA3 em 16.09.2013 (e não em 26.09.2013, como apontado no Termo de Acusação), isto é, antes da existência de informação privilegiada, *“uma vez que não havia sido fechado qualquer negócio relativo à OPA”*.

87. Marco Virzi sustentou, ainda, que não tinha motivos para confiar na equipe de *investment banking* do BTG Pactual — que supostamente vazou a informação privilegiada —, pois teria sofrido, meses antes, relevante prejuízo em decorrência do cancelamento de uma oferta pública de aquisição de ações de outra companhia, cancelamento esse ocorrido em virtude daquela instituição financeira ter retirado uma garantia firme que havia concedido.

88. O acusado destacou que sempre investiu de forma concentrada em poucos ativos e que *“a celebração de contratos a termo nada mais é do que estratégia usada correntemente por [Marco] Virzi para otimizar seus recursos e fazer administração de seu caixa”*.

89. Por fim, protestou pela produção de todas as provas admitidas em direito e pela apresentação de proposta de termo de compromisso no prazo normativo.

Carlo Malta

90. Regularmente intimado, Carlo Malta apresentou sua defesa³⁷, argumentando que *“baseou-se exclusivamente em dados técnicos de natureza pública em sua decisão de adquirir as ações da Companhia”* — notadamente, na análise do volume de negociações das ações da Companhia.

91. Afirmou, ainda, que *“ocupava posição no mercado absolutamente desconectada da Companhia”* de modo que *“não existia, para ele, qualquer meio ou facilidade de obter informações privilegiadas sobre qualquer assunto relacionado à DASA”*.

92. Ao final, protestou pela produção de prova documental suplementar, oral e pericial.

³⁷ Doc. 1080757.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

Sérgio Menezes

93. Regularmente intimado, Sérgio Menezes apresentou sua defesa³⁸, arguindo, preliminarmente, (a) a inobservância dos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade e, em consequência, do devido processo legal e (b) a inépcia da peça acusatória.

94. Em relação ao mérito, argumentou que “*realizou as operações com ações DASA3 em razão da análise gráfica a que procedeu*” e que não houve qualquer sincronização entre as operações realizados por ele e pela Platina Investimentos.

95. No tocante ao volume e à atipicidade das operações envolvendo ações da DASA, apontou que “*no mesmo período, o Defendente movimentou para seu pai um volume global de R\$ 36.843.008,55 (...) Ou seja, nas operações com ações de DASA3, movimentou, em compras e vendas, um volume global de R\$ 996.733,80, menos de 3% do total transacionado no mesmo período*” e que “*utilizava rotineiramente operações a termo*”.

96. Por fim, protestou pela produção de todas as provas admitidas em direito, em especial as documentais, periciais e testemunhais e reservou-se o direito de apresentar no prazo regulamentar proposta de termo de compromisso.

Lionel Chulam e Rodolfo Medina

97. Regularmente intimados, Lionel Chulam e Rodolfo Medina apresentaram defesa³⁹, arguindo, preliminarmente, a violação ao princípio da ampla defesa, na medida em que os defendentes somente foram intimados após mais de 6 anos dos fatos objeto deste processo, sendo certo que Edson Bueno, “*o único sujeito que poderia comprovar os argumentos e fatos*” expostos em sua defesa, faleceu antes da instauração do Inquérito Administrativo pela SPS.

98. No mérito, sustentaram, em suma, que não tiveram acesso a qualquer informação privilegiada, pois “*a informação não existia à época, uma vez que o tema [realização da OPA] foi deliberado e aprovado pelo ofertante em momento posterior*”.

³⁸ Doc. 1080759.

³⁹ Doc. 1080763.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

99. Segundo os defendentes, “*valendo-se de declarações genéricas e otimistas prestadas pelo Sr. [E.G.B.] em relação à DASA, que (...) tomaram a decisão de negociar ações DASA3*”.

100. Argumentaram, ainda, que “*não teriam, como não têm até hoje, conhecimento técnico suficiente para compreender a relevância e a importância de tais informações a ponto de negociar ações com base nelas*” e que o lucro auferido pelas operações realizadas não foi expressivo.

101. Por fim, manifestaram interesse em propor termo de compromisso no prazo regulamentar.

Nelson Godoy

102. Regularmente intimado, Nelson Godoy apresentou defesa⁴⁰ apontando a existência de quatro fragilidades estruturais da peça acusatória: **(a)** a ausência de *insider* primário; **(b)** a ausência de informação privilegiada; **(c)** a inexistência de acesso e uso da suposta informação privilegiada; e **(d)** as provas acerca da inocência do referido acusado, notadamente.

103. No tocante às provas que evidenciarão sua inocência, Nelson Godoy apresentou explicações acerca *(d.i)* do momento cronológico da aquisição de ações DASA3; *(d.ii)* do volume negociado supostamente atípico; *(d.iii)* da rede de suas relações pessoais com outros supostos *insiders*; e *(d.iv)* da ausência de negociação de ativos no mercado de Saúde brasileiro.

104. Por fim, manifestou seu interesse em apresentar proposta de termo de compromisso no prazo regulamentar.

Nobel Administração e Marcelo Sperb

105. Regularmente intimados, Nobel Administração e Marcelo Sperb apresentaram defesa⁴¹ sustentando **(a)** a ausência de elementos probatórios suficientes no Termo de

⁴⁰ Doc. 1080766.

⁴¹ Doc. 1080768.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

Acusação; **(b)** a inexistência de atipicidade em relação ao *modus operandi* dos fundos geridos pela Nobel Administração; **(c)** o caráter público dos rumores em relação à DASA ao tempo da operação; e **(d)** que as relações apontadas não passavam de conhecimento normal entre pessoas que atuam há muitos anos no mercado.

106. Os defendentes protestaram pela produção de provas, consistente no envio de ofício ao administrador fiduciário dos fundos de investimento geridos pela Nobel Administração para que “*apresente a carteira de ativos dos referidos fundos do último dia útil de cada mês dos 5 (cinco) últimos anos de funcionamento dos referidos fundos, com o condão de demonstrar de forma cabal que diversos comportamentos que, ao ver da Acusação, configuraram indícios de infringência da norma pelos ACUSADOS eram, em realidade, comportamentos comuns na gestão dos referidos produtos, em razão das estratégias adotadas*”.

107. Ao final, manifestou seu interesse em apresentar proposta de termo de compromisso no prazo regulamentar.

Ricardo Vasconcellos

108. Regularmente intimado, Ricardo Vasconcellos apresentou defesa⁴², tendo afirmado que a compra de ações DASA3 teve como fundamentos **(a)** boato de mercado e **(b)** gráfico da ação.

109. Além disso, argumentou que inexistente nenhuma vinculação entre ele e qualquer das partes identificadas como *insider* primário.

110. Ademais, informou seu interesse em apresentar proposta de termo de compromisso no prazo regulamentar.

RTI Vertex e Rodrigo Tamer

111. Regularmente intimados, RTI Vertex e Rodrigo Tamer apresentaram defesa⁴³ na qual arguiram, preliminarmente, **(a)** a prescrição da pretensão punitiva da CVM; e **(b)**

⁴² Doc. 1080771.

⁴³ Doc. 1080773.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

irretroatividade da norma contida no art. 27-D da Lei nº 6.385/76, supostamente utilizada como balizador da conduta imputada no Termo de Acusação.

112. No mérito, sustentaram que operavam ações da DASA desde 2012, além de possuírem histórico de operações no setor de saúde e operações a termo.

113. Ademais, Rodrigo Tamer argumentou que se desfez de 1/3 da sua posição em DASA3 antes da OPA, o que evidenciaria seu desconhecimento quanto ao *timing* da oferta e que a rentabilidade auferida com as operações com DASA3 foram inferiores às das pessoas a eles relacionadas no presente PAS.

114. Os acusados apontaram, ainda, a inexistência de qualquer vínculo de relacionamento com os ofertantes ou pessoas vinculadas ao ofertante.

115. Por fim, protestaram pelo envio de ofício à Fator Corretora para que prestasse informações acerca dos números de quotas detidas pelos parentes de Rodrigo Tamer nos anos de 2012, 2013 e 2014, e pela produção de prova testemunhal, consistente na oitiva de testemunha de V.B., analista gráfico que teria validado a análise de Rodrigo Tamer à época.

116. Ao final, se reservaram o direito de apresentar proposta de termo de compromisso no prazo regulamentar.

V. PROPOSTAS DE TERMO DE COMPROMISSO

117. Mitsuko Kaduoka propôs⁴⁴, em 13.02.2020, o pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para celebração de termo de compromisso.

118. Marco Virzi apresentou⁴⁵, em 20.03.2020, proposta de termo de compromisso no valor de R\$ 75.000,00.

⁴⁴ Doc. 1080686.

⁴⁵ Doc. 1080765.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

119. Lionel Chulam e Rodolfo Medina informaram⁴⁶, em 24.08.2020, que, não obstante terem manifestado na peça de defesa sua intenção de propor à CVM a celebração de termo de compromisso, optaram por não apresentar proposta.

120. Nobel Administração e Marcelo Sperb apresentaram⁴⁷, em 01.09.2020, proposta de termo de compromisso no valor conjunto e total de R\$ 40.000,00.

121. Ricardo Vasconcellos apresentou⁴⁸, em 03.09.2020, proposta de termo de compromisso no valor de R\$ 10.000,00.

122. Platina Investimentos e Eduardo Coutinho apresentaram, em 27.03.2020 e, depois, em 14.01.2021⁴⁹, proposta de termo de compromisso no valor conjunto de R\$ 1.369.236,66.

123. Em 29.06.2021, o Colegiado da CVM, por unanimidade, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso⁵⁰, deliberou⁵¹ rejeitar as propostas apresentadas pelos acusados acima indicados. Naquela oportunidade, o Colegiado aceitou as propostas de termo de compromisso de três pessoas que figuravam, à época, como acusados no processo. Em 05.04.2022, o Colegiado, acompanhando parecer do Comitê de Termo de Compromisso, aceitou outra proposta apresentada por uma então acusada no presente PAS⁵².

VI. DISTRIBUIÇÃO E PAUTA DE JULGAMENTO

⁴⁶ Docs. 1080764 e 1082606.

⁴⁷ Doc. 1094471.

⁴⁸ Doc. 1094620.

⁴⁹ Doc. 1177978.

⁵⁰ Doc. 1290975.

⁵¹ Doc. 1314255.

⁵² Doc. 1493415.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

124. O processo foi originalmente distribuído ao então Diretor Henrique Machado, em 13.10.2020⁵³. Com o fim do seu mandato, o processo foi provisoriamente redistribuído ao então Diretor Gustavo Gonzalez, em 12.01.2021⁵⁴, ao então Diretor Alexandre Rangel em 09.03.2021⁵⁵, que se declarou impedido em 24.03.2021⁵⁶, à Diretora Flávia Perlingeiro, em 01.04.2021⁵⁷, ao então Diretor Fernando Galdi, em 09.09.2021⁵⁸, e, finalmente, distribuído à minha relatoria, em 11.01.2022⁵⁹.

125. Em 19.07.2023, foi publicada pauta de julgamento no Diário Eletrônico da CVM⁶⁰, em cumprimento ao disposto no art. 49 da Resolução CVM nº 45/2021.
É o relatório.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2023

Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

Diretor Relator

⁵³ Doc. 1117378.

⁵⁴ Doc. 1176172.

⁵⁵ Doc. 1212194.

⁵⁶ Doc. 1224347.

⁵⁷ Doc. 1230098.

⁵⁸ Doc. 1342551.

⁵⁹ Doc. 1424432.

⁶⁰ Doc. 1830247.